



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 174/2024, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Mariza Vitali Molina”, o sistema de lazer da Chácara Pantanal do Engenho Velho.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2024, de autoria do Vice-Prefeito em Exercício, que dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2024, de autoria do Vice-Prefeito em Exercício, que dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito “Professor Paulo Freire” aos Mestres que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de novembro de 2024.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 177.10.2024.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar totalmente**, o Projeto de Lei nº 174/2024, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.977, de 2024, **que dispõe sobre denominação de "Mariza Vitali Molina", o sistema de lazer da Chácara Pantanal do Engenho Velho.**

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, em face da propositura ser contrária ao interesse público, na medida em que a descrição da localização da área de sistema de lazer proposta, localizada na Chácara Pantanal do Engenho Velho, encontra-se em desacordo, conforme planta de localização em anexo.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 174/2024, objeto do Autógrafo nº 6.977, de 2024, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis, podendo o nobre Edil autor da propositura apresentar novo projeto de lei com a seguinte descrição: **Passa a denominar-se MARIZA VITALI MOLINA, a Área Remanescente do Sistema de Lazer, localizada de frente para a Rua Jandyra Ferreira Rossi, no Loteamento Pantanal, neste Município.**

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Major **MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL**
PREFEITO EM EXERCÍCIO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PLANO Nº	02
PROJ. Nº	PL 174/24

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 2024

Dispõe sobre denominação de "Mariza Vitali Molina", o sistema de lazer da Chácara Pantanal do Engenho Velho.

Art. 1º Passa a denominar-se MARIZA VITALI MOLINA, o sistema de lazer delimitado pelas Ruas Vicente Ortiz de Camargo Neto, Fortunata Brunelli Canavesi, Jandyra Ferreira Rossi e Vicente Mendonça, na Chácara Pantanal do Engenho Velho, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de outubro de 2024


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")
UNIÃO BRASIL



FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 11C 40/24

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 120 .10.2024.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal


Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 12 (doze) meses, **improrrogável**, para que a empresa **EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.**, possa concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.447, de 03 de Dezembro de 2021. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 2024.

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

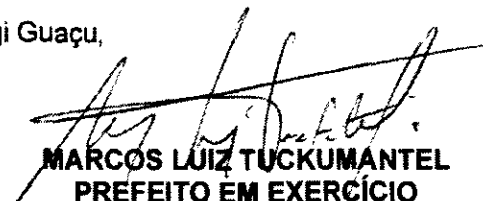
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 12 (doze) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 02.163.110/0001-08**, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Lote 10, da Quadra "H"**, situado no Parque Industrial João Baptista Caruso, com área de 1.002,30 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.447, de 03 de Dezembro de 2021, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 10110/2021.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.447, de 03 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 900 40/24

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.447 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. - ME, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **EMANUPLAST RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.163.110/0001-08, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio, nº 581, Distrito Industrial João Baptista Caruso - Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como Lote "10", da Quadra "H", situada na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial João Baptista Caruso, com área total de 1.002,30 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 10110/2021.

LOTE "10" DA QUADRA "H" – PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BAPTISTA CARUSO

Com área de 1.002,30 metros quadrados e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço F. Chlorato; 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 09; 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11 e 25,70 metros no fundo confrontando com o lote 05.

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se a ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguapu S/A, sob pena de reversão da doação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 50.115,00 (cinquenta mil, cento e quinze reais), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 000/24

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

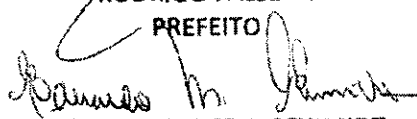
Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 03 de Dezembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLE 41/24

MENSAGEM Nº 121 .10.2024.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2024.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

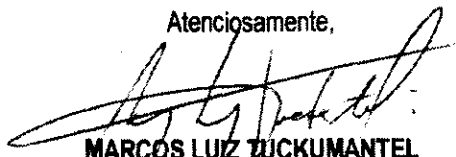
Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novo prazo, por 12 (doze) meses, **improrrogável**, para que a empresa **W&C ALIMENTOS EIRELI**, possa concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.495, de 15 de Junho de 2022. Entendemos que o prazo ora sendo prorrogado, seja suficiente para que a empresa faça a devida adequação legal da área doada e possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 916 41/24

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2024.

Dispõe sobre concessão de novo prazo para cumprimento dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 12 (doze) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **W&C ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 10.362.443/0001-86, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Fração "B" da Área "C" do Lote 03, da Quadra "E"**, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 2.471,08 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.495, de 15 de Junho de 2022, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 15228/2021.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.495, de 15 de Junho de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO



FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 866 97/24

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.495, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa W&C ALIMENTOS EIRELI, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizada nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa W&C ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.362.443/0001-86, com sede e principal estabelecimento sito à Avenida Mário Zara, 2910, Lote 8, Quadra A, Distrito Industrial Argino Mendes, Estiva Gerbi/SP, CEP 13.857-000, o terreno denominado como Fração "B" da Área "C" do Lote 03, da Quadra "E", situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 2.471,08 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 15.228/2021:

Um Lote de terreno designado de Fração "B" da Área "C" do Lote 03 da Quadra "E", com área de 2.471,08 m² e de forma irregular, mede 37,11 metros de frente para a Avenida (02) Nivaldo Roberto Ferne, mede 61,12 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Fração "A" da Área "C"; mede 6,14 metros em curva entre a Avenida (02) Nivaldo Roberto Ferne e Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 84,64 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 04 da Quadra "E" e mede 32,43 metros nos fundos, confrontando com a Área "B" do lote "03".

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

6



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 123.554,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 61.777,00 (sessenta e um mil e setecentos e setenta e sete reais), com vencimento da primeira na data da publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.



FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PLC 41/24

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 08
Proc. CM Nº PDL 22/24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2024

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito "Professor Paulo Freire" aos Mestres que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito "Professor Paulo Freire", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 345/2013, aos seguintes Professores:

- ALESSANDRA VERGANI SILVA;
- ANA MARIA GABRIEL DE MELO;
- ANDRÉA MÁRCIA DE MELLO RODRIGUES;
- BIANCA LEVINE ROMÃO DO NASCIMENTO;
- DANIELA FERREIRA MENDONÇA;
- DEYSE APARECIDA FARKAS NEVES;
- ISABEL CRISTINA GRASSI MAINETE;
- LUÍS ANTÔNIO DE BRITO GALBÊS;
- MÁRCIA APARECIDA LEME;
- MIRIAM OLIVEIRA PALIARES;
- NIDIA NUNES DOS SANTOS;
- PAULA CRISTINA DE BRITO TEODORO;
- RITA POLETINI;
- SHIRLEI CRISTINA MATIELLO DAINEZI;
- VANDENILDA GOMES KAWATI.

Art. 2º A entrega dos referidos diplomas, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a se previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 31 de outubro de 2024.

Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA